

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (7)

14/04/2025 10:29

Pedido de Esclarecimento n° 7 – DATAINFO

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A Datainfo Soluções em tecnologia da Informação Ltda, CNPJ n° 05.085.461/0001-28, vem de forma tempestiva, solicitar os seguintes esclarecimentos referente ao edital n° 90001/2025 da CGU:

1. Entendemos que os salários informados no Edital são obrigatórios, ou seja, a licitante que adotar salários inferiores será desclassificada, sem a possibilidade de comprovação de exequibilidade da proposta neste caso. Está correto o entendimento?
2. O vínculo dos profissionais alocados deve ser CLT?
3. Há previsão de provisionamento de conta vinculada?
4. Com o advento da Lei n° 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei n° 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:
 - 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
 - 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
 - 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
 - 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei n° 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos e o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantido pela SCGÁS.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

5. Como será verificado o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social?

6. Quem é o fornecedor atual ou anterior? Qual o número do contrato?

Desde já agradecemos e aguardamos manifestações!

Resposta Pedido de Esclarecimento n° 7

Com fulcro no Caput Art. 164, da Lei n° 14.133/2021, e Art. 14, Inciso III, letra “a”, no Decreto n° 11.246/2022, art. 28, inciso II, da IN SGD 94/2022, c/c o itens 10.1 a 10.2 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Resposta 1: Sim o entendimento está correto conforme item 14.4 subitem “D” do Termo de Referência.

Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Conforme item 6.14 do Termo de Referência.

Resposta 3: Não, O entendimento está incorreto, conforme item 12 do Termo de referência.

Resposta 4: {1} Resposta: Não o entendimento não está correto.

{2} Resposta: O procedimento será conforme resposta do item a seguir.

{3} Resposta: Com exceção da SCGÁS, sim, o entendimento está correto. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará conforme "Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024", disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/43-orientacao-sobre-a-reoneracao-gradual-de-folha-de-pagamento-alteracoes-da-lei-no-12-546-de-14-de-dezembro-de-2011-pela-lei-14-973-de-16-de-setembro-de-2024>. Consta previsão de reequilíbrio econômico-financeiro no item 8.2 da minuta de contrato. Ainda, conforme alínea d, inciso II, artigo 124 da Lei 14.133/2021 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

{4} Resposta: o entendimento não está correto

Resposta 5: Conforme item 6.27 do Termo de Referência, essa verificação será realizada pela Equipe de Fiscalização do contrato, conforme Anexo XI do Termo de Referência.

Resposta 6: Segue link para acesso ao contrato 06/2022. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-e-outras-avencas/2022-1/contrato-n-06-2022>